

COMUNICADO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – FÁBRICA DE SOFTWARE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – RECEBIDO EM 17/11/2025:

QUESTIONAMENTO 01

Serve o presente para apresentar questionamento intempestivo referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, promovido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, com a abertura das propostas prevista para 18/11/2025 às 13:30h. Verificamos que o Item 2 – Sustentação de Sistemas apresenta valor unitário significativamente abaixo dos preços praticados no mercado, tendo sido estabelecido o Ponto de Função Sustentado (PFS) no valor de R\$ 36,64. Diante disso, solicitamos acesso à memória de cálculo que fundamenta o deflator aplicado para diferenciação entre Ponto de Função (PF) e Ponto de Função Sustentado (PFS).

O deflator indicado para Ponto de Função em serviços de Sustentação é, na prática de mercado brasileiro, o fator 0,60 (redução de 40%), fator não observado na estrutura de preços da ABDI.

Na ausência de tal memória de cálculo, requeremos a devida publicidade da pesquisa de preços utilizada, ainda que com a anonimização dos fornecedores consultados, a fim de garantir a transparência e a adequada motivação do valor estimado.

RESPOSTA: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que o valor do Ponto de Função Sustentado (PFS) previsto no edital não decorre da aplicação de deflator sobre o valor do Ponto de Função (PF) tradicional. No modelo adotado pela ABDI, a métrica de Ponto de Função Sustentado é definida a partir da mensuração das baselines das aplicações em sustentação, critério que representa o tamanho funcional total das soluções sob responsabilidade da contratada. Dessa forma, o valor é estabelecido com base no tamanho das aplicações, e não a partir de um percentual redutor aplicado sobre funcionalidades avaliadas individualmente.

No contexto da Administração Pública Federal, é prática consolidada a adoção da métrica de Ponto de Função Sustentado (PFS), derivada do PF, para mensurar e

remunerar serviços contínuos de sustentação a partir da baseline dos sistemas existentes. Essa métrica é amplamente utilizada em Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e editais de diversos órgãos federais, como o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura, que a adotam como unidade de medida para serviços de sustentação e evolutivos, por conferir objetividade, rastreabilidade e previsibilidade de custos. Assim, o uso do PFS conta com respaldo no arcabouço normativo vigente e na prática administrativa consolidada, podendo ser empregado com segurança e alinhamento aos padrões de contratação de TIC.

Importante esclarecer ainda que, conforme as melhores práticas aplicáveis aos serviços contínuos de sustentação:

- O PFS é utilizado para compor um preço fixo mensal, considerando o tamanho funcional acumulado das aplicações sob responsabilidade da contratada;
- O modelo adotado não corresponde à mensuração por demanda, (como ocorre na manutenção corretiva ou evolutiva), mas de um modelo orientado à disponibilidade, estabilidade e continuidade do serviço, em que a baseline funcional é o parâmetro adequado para cálculo do esforço de sustentação.

Por essa razão, a aplicação de um “deflator” para PF, como o fator 0,60 mencionado, é típica de contratos em que a sustentação é tratada como manutenção por demanda, situação que não se aplica ao modelo estabelecido neste edital. Assim, tal fator não é pertinente à metodologia utilizada pela ABDI.

Diante do exposto, esclarecemos que o valor do PFS estabelecido no edital está devidamente fundamentado, corresponde ao modelo de contratação adotado pela ABDI e reflete a natureza do serviço a ser prestado.

Em anexo os valores utilizados como referência para os valores estimados da licitação.

Brasília/DF, 17 de novembro 2025.

Lydiane Maria do Amaral
Pregoeira

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IESN-TAA9-OEVQ-NPS6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LYDIANE MARIA DO AMARAL - 17/11/2025 17:46:12 (Certificado Digital)